



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



PORTARIA R Nº 1.887 de 20 de dezembro de 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº. 26/2012 do Conselho Universitário (CONSUN), em 30 de novembro de 2012, que estabelece a Política Ambiental da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade da supervisão da implementação da política Ambiental da UFU por uma comissão própria conforme definido na referida resolução;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria R Nº. 1252, de 15 de julho de 2013, apresentou uma proposta para o Regulamento Interno da Comissão Institucional para Gestão e Educação Ambiental, para aprovação do Reitor;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Institucional para Gestão e Educação Ambiental da Universidade Federal de Uberlândia – GIGEA, cujo teor se publica a seguir:

“Comissão Institucional de Gestão e Educação Ambiental da Universidade Federal de Uberlândia

REGULAMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento Interno orientará o funcionamento da Comissão Institucional de Gestão e Educação Ambiental (CIGEA).

Art. 2º. A competência e a composição da CIGEA são aquelas fixadas no Capítulo V, respectivamente, nos Artigos 15 e 16, em seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução N.º 26/2012 do Conselho Universitário (CONSUN) de 30 de novembro de 2012.

**CAPÍTULO II:
DAS REUNIÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



Art. 3º. A CIGEA reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regulamento Interno.

Art. 4º. A CIGEA realizará 1 (uma) reunião ordinária por mês e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, conforme necessidades institucionais.

Art. 5º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

I - A convocação deverá conter a ordem do dia, com indicação da pauta que será objeto da reunião.

II - Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias dos anteprojetos de resolução a serem discutidos, em formato digital.

III - Terminado o prazo estipulado neste artigo, sem decisão do Presidente, os interessados promoverão a convocação, por meio de Edital.

Art. 6º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou maioria dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, onde este prazo de convocação poderá ser menor.

I - Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 7º. As reuniões da CIGEA somente se realizarão com a presença da metade mais um do quantitativo total de membros nomeados via Portaria do Reitor da UFU.

Art. 8º. Das reuniões poderão participar membros da comunidade acadêmica, para prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão, a critério da Comissão.

Art. 9º. A reunião constará das seguintes etapas:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente;

III - Comunicação, indicação e propostas;

IV - Ordem do dia.

Art. 10. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, ela será dada por aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.



Art. 11. A ordem do dia será destinada à discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação.

Art. 12. Será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo plenário.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, a discussão será aberta pelo relator que justificará sucintamente sua conclusão.

CAPÍTULO III: DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES

Art. 13. A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros do Colegiado, em livro próprio.

Art. 14. As reuniões terão início no horário determinado pela convocação, com 30 (trinta) minutos de tolerância.

Art. 15. Nas reuniões plenárias em que o Presidente e Vice-Presidente estejam ausentes, por falta ou impedimento, assumirá a direção dos trabalhos:

I - O servidor mais antigo da UFU ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Parágrafo único: Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente, ou seu substituto legal, assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV: DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. Salvo as questões de ordem e os incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre matéria objeto de deliberação da CIGEA.

I - O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após recebimento do processo pelo relator.

II - Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante a Comissão, sendo-lhe então permitido relatar o processo na reunião subsequente.



III - Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, determinará, por meio da Secretaria, a realização de diligência.

IV - Em casos especiais, de pouca complexidade, mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo da Comissão, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente da ata.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, será concedida vista ao processo ao conselheiro que a solicitar.

I - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.

II - O processo recebido com pedido de vista deverá ser devolvido em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, a fim de ser concluída a sua apreciação pela Comissão, vedada nova vista, salvo se autorizado pelo Plenário.

III - O regime de urgência, de iniciativa do Presidente ou de qualquer conselheiro, impedirá a concessão de vista do processo, salvo para exame do mesmo no decorrer da reunião e no recinto do plenário, obrigando-se desta forma que a matéria seja votada durante a reunião.

Art. 18. Em qualquer momento da reunião, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Parágrafo único: Questão de ordem é a interpelação à mesa, objetivando manter a plena observação das normas da Lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFU e deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO V: DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CIGEA

Art. 19. Os membros titulares e suplentes da CIGEA serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), tendo em conta o Cap. V, Art. 16 da Resolução N.º 26/2012 do CONSUN, para um mandato com possibilidade de nova indicação consecutiva.

I - Em suas decisões, o Reitor indicará para cada cadeira o respectivo titular e seu suplente.

II – Os mandatos dos servidores da UFU serão de 2 (dois) anos e os mandatos dos discentes serão de 1 (um) ano.



III - Após dois mandatos consecutivos como titular ou suplente, ou mesmo como titular e suplente ou suplente e titular, só poderá haver uma nova indicação após 1 (um) ano de afastamento da CIGEA.

IV - O tempo de permanência consecutiva na CIGEA, mesmo na condição de suplente e em seguida titular, ou vice-versa, será de 4 (quatro) anos para servidores e de 2 (dois) anos para discentes.

V - Sempre que houver a vacância de uma representação na CIGEA, de titular ou suplente, o presidente da CIGEA solicitará ao Reitor uma nova indicação de representante.

VI - Quando houver a vacância de uma vaga de membro titular, o seu suplente pode assumir temporariamente a condição de titular até uma nova indicação pelo reitor.

VII - Será considerada vacância não solicitada, quando houver 3 (três) ausências consecutivas ou intercaladas no mandato, durante as Reuniões Ordinárias, desde que não justificadas.

Art. 20. Os membros da CIGEA serão em número de 15 (quinze), divididos de forma paritária dentre as 3 (três) categorias presentes na UFU: docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 21. A composição da CIGEA para servidores e discentes da UFU baseia-se no Cap. V, Art. 16 da Resolução N.º 26/2012, do CONSUN, de 30 de novembro de 2012.

CAPÍTULO VI: DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. A Presidência é o órgão de direção da CIGEA e executor de seus trabalhos.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Presidir as sessões e trabalhos da Comissão.

III - Aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião.

IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos.

V - Resolver as questões de ordem.



VI - Esclarecer questão objeto de votação.

VII - Promover o regular funcionamento da Comissão.

VIII - Designar membros da CIGEA para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais.

IX - Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

X - Resolver casos omissos de natureza administrativa.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de ausências e/ou impedimentos.

II - Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo até o término do mandato.

CAPÍTULO VII: DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos por eleição interna na CIGEA, dentre os seus membros TITULARES, servidores da UFU que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no âmbito da CIGEA.

Art. 26. Cada eleitor votará apenas em uma das chapas inscritas, constando da cédula eleitoral os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente da CIGEA serão eleitos em escrutínio secreto por maioria simples de seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: Em caso de empate, será proclamado vencedor o membro com maior tempo de serviço prestado na UFU. Permanecendo o empate, será vencedor o mais idoso.

Art. 28. Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da CIGEA indicados pelo Colegiado.

Art. 29. À Comissão Eleitoral compete:

I - Supervisionar o processo de inscrição das chapas.

II - Organizar a eleição.



V - Preparar o expediente concernente às decisões da Comissão e despachá-lo com o Presidente.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A CIGEA passará a funcionar, após aprovado este Regulamento, com mandatos (definidos no Art. 19, Cap. V deste Regulamento Interno) a serem contados a partir da aprovação.

I - A CIGEA deverá encaminhar na sua primeira reunião ordinária, as providências para deflagrar o processo eleitoral de escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

II - A Presidência da CIGEA deverá solicitar o preenchimento das representações titulares faltantes, ou que venham a faltar, após a aprovação deste Regulamento Interno.

III - A Presidência da CIGEA deverá solicitar o preenchimento das 15 (quinze) representações suplentes após a aprovação deste Regulamento Interno.

Art. 35. Os casos omissos, neste Regulamento Interno, serão decididos pela CIGEA.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Elmiro Santos Resende
Reitor